



ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES - AICLA
Fundada em 07 de dezembro de 2011

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES- AICLA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes – AICLA.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Diretoria expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ACADEMIA DA SEDE, DO FORO

Art. 2º A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes - AICLA tem sede e foro em Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão, onde foi fundada a 07 de dezembro de 2011

Art. 3º A Academia compõe-se de dois quadros, a saber:

I - De Membros Efetivos, composto de quarenta acadêmicos;

II - De Membros Correspondentes, integrado por vinte acadêmicos honorários.

§ 1º Os Membros Efetivos serão titulares de cadeiras numeradas e postas sob o patronato de figuras notórias da vida cultural itapecuruense;

§ 2º Recebe a denominação de Membros Fundadores os que assinaram a lista que antecede a Ata de Fundação da Academia Itapecuruense de Ciência, Letras e Artes – AICLA;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º As finalidades da Academia serão cumpridas mediante as seguintes iniciativas e atividades:

I - Sessões mensais dos acadêmicos;

II – Reuniões mensais da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Sessões solenes destinadas a:

a) dar posse a acadêmicos;

- b) receber personalidades;
- c) homenagear instituições ou personalidades;
- d) receber ou entregar honrarias;
- e) comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;

IV - Reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia ou de terceiros, neste caso, mediante pedido por escrito e previamente aprovado pela Diretoria;

V - Manutenção de:

- a) programa editorial de que constarão, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia;
- b) biblioteca onde esteja reunido o mais completo acervo de autores itapecuruense;
- c) arquivo atualizado dos dados dos patronos e acadêmicos;

VI - Realização de cursos, concursos literários, seminários, simpósios, conferências, palestras, concursos e outras atividades congêneres;

VII - intercâmbio com entidades culturais do Maranhão, do Brasil e exterior, observada a prioridade devida às de Itapecuru Mirim;

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as dependências da Academia serão cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - Nenhum Membro pode se escusar de cumprir o Estatuto ou o Regimento Interno alegando que não os conhece.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos da Academia

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal
- V - Comissões e outros órgãos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral, órgão máximo da Academia, é constituído pela reunião dos membros efetivos, funciona sob a forma de Sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

§ 1º A Assembleia Geral estará apta a exercer todas as suas competências, com a presença, no mínimo, de membros efetivos em número correspondente ao da maioria absoluta dos residentes em Itapecuru Mirim.

§ 2º Quando, na hora fixada para início da Sessão, não haja o *quórum* estabelecido no parágrafo anterior, a sessão será aberta dez minutos depois, desde que presentes, no mínimo, cinco membros efetivos, e que pelo menos dois, entre eles, pertençam à Diretoria.

§ 3º Dependendo da matéria, serão computados como integrando a Assembleia o os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência, sobre o assunto em pauta.

§ 4º - Em razão da exigência de *quórum*, o Plenário é classificado, para deliberação, em:

I - De competência absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, que poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;

II - De competência relativa, com o *quórum* previsto no § 2º deste artigo;

III - de competência restrita, se o *quórum*, inferior ao do inc. II, for igual ou superior ao mínimo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria, eleita, constituída e com mandato de conformidade com o Estatuto e com este Regimento, é órgão executivo, deliberativo e consultivo.

Parágrafo único. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida conforme disposto no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal, eleito, constituído e com mandato nos termos do Estatuto e deste Regimento, cabe auditar, fiscalizar e aprovar as contas, bem como pronunciar-se acerca dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

SEÇÃO IV.

DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

Art.10º. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo certo de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, Diretoria.

§ 2º As comissões ou órgãos permanentes serão criados por ato da Diretoria ou da Assembleia Geral, no qual se lhes determinará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. O Plenário reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias de trabalho ou Sessões Extraordinárias Públicas.

Art. 12. As Sessões Ordinárias serão realizadas às dezenove horas, quinzenalmente aos sábados independentemente de convocação.

§ 1º Não haverá Sessões Ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 2º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria.

Art. 13. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação.

§ 1º As Sessões Extraordinárias de trabalho serão convocadas para tratar de assunto relevante e de inadiável resolução.

§ 2º As Sessões Extraordinárias Públicas destinam-se à realização das solenidades enumeradas no art. 4º inc. III.

Art. 14. Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de trabalho participarão os Membros efetivos e ainda, eventualmente:

I - Membros correspondentes, com direito a voz;

II- Pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por acadêmico por esta autorizado.

§ 1º Somente os membros efetivos participarão das Sessões sigilosas ou da parte delas com esse caráter.

§ 2º As Sessões Solenes e Públicas serão antecedidas pela execução do Hino de Itapecuru Mirim

Art. 15. Havendo *quórum*, o Presidente ou quem o estiver substituindo declarará aberta a Sessão. Se for Ordinária terá esta sequência:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- Leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III - leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da Sessão e a véspera da Sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV - Apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V - Comunicações do Presidente;

VI - Apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por acadêmicos designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Logo a seguir será facultada a palavra aos acadêmicos, que a usarão na ordem em que se inscreverem e pelo tempo que lhes for estabelecido, para:

I - Apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II - Tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III - dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV - Apresentar trabalhos literários;

V - Fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções enumeradas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo acadêmico que lhe faça as vezes.

§ 3º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Regimento, as matérias que dependerem de discussão e votação serão logo submetidas ao Plenário, desde que haja *quórum* para esse fim.

§ 4º As matérias que não forem discutidas e votadas na Sessão, serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas prioritariamente.

§ 5º O Presidente envidará esforços objetivando designar acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, que, nesses casos, poderão ter sua parte inicial abreviada ou suprimida.

§ 6º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, assim como, nas discussões, terão preferência os acadêmicos que se inscreverem para tratar do mesmo assunto.

§ 7º É facultado a qualquer acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 8º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 9º As votações serão por aclamações, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 10º Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente somente votará se houver empate.

Art. 16. Nas Sessões Extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que nenhum prejuízo resulte para a consecução das finalidades de sua convocação.

Parágrafo único - As Sessões de que trata este artigo serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por dois terços dos Membros Efetivos, mediante circular que indicará, obrigatoriamente:

I - Data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocação, com intervalo mínimo de vinte minutos;

II - Objetivo da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

Art. 17. As Sessões Extraordinárias Públicas terão rito próprio, segundo sua natureza e a tradição da AICLA, além de outras prescrições deste Regimento,

I - Programação prévia e restrita à finalidade da Sessão;

II - Expedição de convites especiais.

III - Palavra deferida somente aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral, verificado o *quórum*:

I - De competência absoluta:

a) eleger ou reeleger os Membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;

b) eleger os Membros Efetivos e os Membros Correspondentes;

c) apreciar e votar o Balanço Anual da Situação Econômico-Financeira da Academia;

d) autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

e) Destituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria, da Comissão Fiscal ou de outros órgãos;

f) Exercer outras atribuições expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;

II - De competência relativa:

a) apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;

b) apreciar e aprovar os balancetes bimestrais da Academia;

c) decidir sobre todas as matérias que dependam de aprovação e que não se incluam entre as enumeradas no inciso anterior;

III - De competência restrita:

a) discutir e aprovar as atas das Sessões;

b) conhecer o teor das correspondências e das publicações recebidas e expedidas;

c) fazer comunicações em geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de três de seus Membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de três de seus integrantes.

§ 2º Das reuniões de que trata este artigo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 20. As decisões da Diretoria consistirão em:

I - Resoluções, redigidas

II - Despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 21. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão, seguidamente, assim substituídos:

I - o Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário;

II - o Primeiro Secretário, pelo 2º Secretário;

III - o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

§ 2º Ocorrendo às hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em proporções que comprometam o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, pelo prazo não superior de seis meses;

Art. 22. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I - se a vaga ocorrer antes de cumprida à primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário, dentro de trinta dias, novo titular do cargo vago.

II - Se a vaga ocorrer depois de cumprida à primeira metade do mandato, a será feita por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral de competência relativa.

Parágrafo único - Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo acadêmico residente em Itapecuru Mirim que promoverá, dentro de quarenta e cinco dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;

II - Zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, sua conservação;

III - autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV - Expedir atos relativos a:

a) emendas ao Regimento;

b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;

c) criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) regulamento de concursos e outros eventos;

f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honorárias;

Art. 24. Ao Presidente, representante legal da Academia em juízo e nas suas relações com terceiros, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, as demais normas da Academia;

II - Presidir às Sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Manter a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado:

a) fazer advertências;

b) suspender ou encerrar as Sessões;

c) adotar outras providências que julgar necessárias;

IV - Convocar as Sessões Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

V - Supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;

VI - Rubricar os livros oficiais;

VII - Assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VIII - Despachar o expediente e manter em dia a correspondência;

IX - Aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

X - Adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente conferidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;

II - Suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em caso de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

III - dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, com o Segundo Secretário tendo em vista:

a) A lavratura de atas, termos, registros e outros documentos;

b) O fornecimento de dados e subsídios para a elaboração de relatórios; pareceres, inventários e outros documentos;

c) a organização e manutenção dos arquivos;

d) a coleta e organização das matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;

IV - Assinar, com o Presidente, diplomas e certificados;

V - Ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;

VI - Facilitar e subsidiar o trabalho das comissões e outros órgãos;

VII - comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II - Auxiliar o 1º Secretário e desempenhar as atribuições que por este lhe forem delegadas;

III - Examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua regularização;

IV - Lavrar as atas e os termos, bem como lê-los em Sessão;

V - Ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;

VI - Dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;

VII - fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Dirigir os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:

- a) receita e despesa;
- b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;
- c) pendências ativas e passivas;
- d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;
- e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;

II – Manter, permanentemente sob seu controle e atualizado, tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira da Academia;

III - examinar, visar e autorizar, com o Presidente, as despesas e outras movimentações de valores;

IV - Organizar, os balancetes mensais e bimestrais, bem como os balanços econômico-financeiros anuais;

V - Dar conhecimento à Diretoria e a Assembleia dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro, conforme por este solicitado, inclusive desempenhando, em caráter permanente, os encargos que lhe forem conferidos.

SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunir-se-á:

I - Conforme decidirem seus integrantes;

II - Por convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.

Art. 31. O *quórum* para deliberações do Conselho Fiscal é de dois terços.

§ 1º Nos casos de urgência, se não houver *quórum*, o Conselho Fiscal poderá escolher, entre os acadêmicos não integrantes da Diretoria, Membro *ad hoc*.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário de competência relativa.

§ 3º Na hipótese de vacância, a Assembleia de competência relativa elegerá, dentro de trinta dias, novo membro da Comissão Fiscal, conferindo-lhe mandato que complete o do sucedido.

§ 4º Nenhuma prestação de contas será apreciada sem o prévio pronunciamento da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS ACADÊMICOS

Art. 32. Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, que aceitam a eleição, se correspondentes.

Parágrafo único. Se assim o desejarem, conforme comunicação ao Presidente, os eleitos para o Quadro de Membros Correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão observados os mesmos prazos e formalidades concernentes aos Membros Efetivos.

Art. 33. É de três meses o prazo para posse ou recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação;

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por mais um mês, por pedido formal aprovado pela Assembleia.

§ 2º Expirados os prazos fixados neste artigo, sem que haja ocorrido a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira Sessão Ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição.

Art. 34. Ao empossar-se, o novo acadêmico, fará um trabalho biográfico, sobre o seu Patrono e seus antecessores, obrigatoriamente versando sobre: a personalidade e a obra de cada um, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se, caso assim o exijam os interesses da Academia.

Art. 35. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:

I - Composição da Mesa, com reserva de lugares destinados ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

- II - Designação de comissão composta de três acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por último, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;
- III - abertura oficial da solenidade e sucinta informação acerca de seus objetivos;
- IV - Palavra ao empossando, para proferir seu discurso;
- V - Declaração de que o novo acadêmico está empossado;
- VI - Aposição da Medalha Acadêmica;
- VII - entrega do Diploma de Acadêmico;
- VIII - palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito que lhe estudará a personalidade e a obra;
- IX - Leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;
- X - Encerramento da solenidade.

Art. 36. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar essa condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão nas solenidades da Academia, o Colar Acadêmico.

Art. 37. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor (a) Confrade, Confreira, Vossa Senhoria ou Vossa Excelência.

Art. 38. O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante:

- I - Oito dias, pelo falecimento de membro efetivo;
- II - Seis dias, pelo falecimento de membro correspondente.

§ 1º Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição.

Art. 39. É perpétuo o título de acadêmico, só extinguindo quando:

- I – Morte do Acadêmico,
- II – Renúncia formal do Acadêmico
- II - Exclusão.

§ 1º Na hipótese de renúncia do acadêmico, obrigatoriamente formalizada em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação do desligamento à Assembleia Geral e ao renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga.

§ 2º O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato, e terá seu nome excluído dos registros da Academia.

§ 3º Verificada a hipótese prevista neste artigo, será considerado antecessor do novo acadêmico eleito o antecessor imediato do que houver renunciado.

Art. 40 - A exclusão do Acadêmico se dará por deliberação da Assembleia Geral quando:

I – Em razão de cometimento de falta grave a AICLA ou a qualquer um dos seus Membros que torne impossível a convivência pacífica.

II – Por inadimplemento injustificado das mensalidades;

III – Por ausências contínuas sem justificativas, às Sessões e Eventos da entidade;

§ 1º na hipótese do Art. 40 o Acadêmico primeiramente recebe advertência, em caso de reincidência será excluído do quadro Acadêmico;

§ 2º - no que se refere ainda ao Art. 40, cabe recurso no prazo de 30 dias endereçado à Diretoria que ao recebê-lo convocará a Assembleia Geral para um segundo o julgamento.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E AS NORMAS GERAIS

Art. 41. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em até três escrutínios.

§ 1º Caso não sejam obtidos os votos exigidos para eleição em 1º escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.

§ 2º Quando, realizados os três escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, e permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.

§ 3º Por deliberação do Presidente, as eleições poderão se realizar em um único escrutínio.

Art.42. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 43. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os votos, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade.

Art. 44. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de:

I - Informações precisas sobre data e horários de início e término do pleito;

II- Documentos e formulários relativos à votação.

Parágrafo único. Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, às eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art. 45. Na data e horário fixados, após aberta a sessão, e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.

§ 1º Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, que conduzirão a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, observados os seguintes procedimentos:

- a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;
- b) abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas relativas ao escrutínio;
- c) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.

§ 2º Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

§ 4º As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão inutilizadas pelo Presidente, na presença de todos.

§ 5º Conhecido o resultado da eleição, o Presidente proclamará os eleitos ou convocará nova eleição, adotando, para esse fim, as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL

Art. 46. A Diretoria e a Comissão Fiscal serão eleitas na última sessão ordinária de novembro do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.

Art. 47. A convocação mencionará todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que se houverem apresentado, em tempo hábil, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em Sessão Ordinária e devidamente consignada em ata.

§ 1º Cabe aos candidatos que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e a Comissão Fiscal, dar conhecimento desse fato aos acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art.48. Serão proclamados eleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros efetivos.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 49. Ocorrendo vaga em qualquer dos quadros da Academia, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira Sessão que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, fixará o prazo de sessenta dias para apresentação de candidaturas.

Art. 50. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:

I - Para candidatos a membro efetivo, o envio de:

- a) carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- b) *curriculum vitae* ou síntese curricular;
- c) exemplares dos livros e de outros quaisquer trabalhos de que o candidato seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor;
- d) declaração, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;
- e) juntada de comprovação de residência em Itapecuru Mirim há, pelo menos, dez anos, caso o candidato seja brasileiro não nascido em Itapecuru.

II - Para candidatos a membro correspondente, o envio de:

- a) proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, dois membros efetivos;
- b) *curriculum vitae* ou síntese curricular;
- c) exemplares ou relação da produção cultural do proposto;

Parágrafo único. A data da eleição de membro correspondente só será marcada após, consultado, o proposto responder-lhe que aceita a honraria, caso seja eleito.

Art. 51. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, das peças enumeradas no artigo anterior, serão entregues, mediante recibo, na Secretaria da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal fixado.

Art. 52. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, suas razões ao Plenário, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecorrível.

Art. 53. Será proclamado eleito o candidato que obtiver os votos:

I - da maioria absoluta dos membros efetivos, no 1º escrutínio;

II - da maioria absoluta dos votantes, no 2º ou 3º escrutínio, desde que os partícipes do pleito constituam, no mínimo, dois terços dos membros efetivos.

§ 1º Dos 2º e 3º escrutínios somente participarão os dois candidatos mais votados.

§ 2º Apurada a eleição e alcançado o *quórum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 3º Na primeira Sessão seguinte à da eleição de novo acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o Membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Academia se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 55. Serão mantidas nas dependências da Academia, galerias de fotos dos Patronos, dos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.

§ 1º Também poderão ser colocados nas dependências da Academia placas, fotos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura, bem como a instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.

§ 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.

Art.56. O Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão de conformidade com os seguintes princípios:

I - Registro, conservação e catalogação dos acervos;

II - Organização e publicação de catálogos;

III - Acesso à consulta e à pesquisa.

§ 1º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.

§ 2º Somente aos acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:

a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;

b) devolução do livro no prazo estabelecido, que não pode ser superior a dez dias, admitida, em casos especiais, uma prorrogação por igual prazo;

c) reposição da obra eventualmente extraviada, ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.

Art. 57. Anualmente, na reabertura dos trabalhos, o Presidente apresentará a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, bem como a Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades para o ano em curso.

Art. 58. Caso a Academia venha a extinguir-se, nos termos previstos no Estatuto, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da instituição congênere que apresentar a melhor proposta para utilizá-los e conservá-los.

Art.59. A reforma deste Regimento, de competência da Diretoria e Assembleia Geral, poderá ser proposta por qualquer Membro Efetivo.

§ 1º A proposta de que trata este artigo, constante de justificativa e de texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, seguida do Plenário que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de trinta dias, emitirem parecer preliminar.

§ 2º Somente pelo voto de, no mínimo, dois terços da Assembleia Geral será este Regimento modificado.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que sobre eles poderá baixar normas complementares.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as providências previstas neste artigo serão precedidas de consulta a Assembleia Geral de competência relativa.

Art. 61. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação Pela Assembleia Geral.

Itapecuru Mirim, 14 de abril de 2012

